



Número: **0852128-20.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CELIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24097 155	03/09/2019 17:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24097 161	03/09/2019 17:18	<a href="#">JOSE CELIO DE OLIVEIRA - INICIAL</a>	Documento de Comprovação
24097 163	03/09/2019 17:18	<a href="#">JOSE CELIO DE OLIVEIRA</a>	Documento de Comprovação
24121 213	04/09/2019 13:35	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
24126 683	05/09/2019 14:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24168 880	05/09/2019 14:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
24168 883	05/09/2019 14:52	<a href="#">Carta</a>	Carta
24709 668	24/09/2019 17:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
24709 675	24/09/2019 17:30	<a href="#">AR POSITIVO BRADESCO</a>	Aviso de Recebimento

## ANEXOS



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/09/2019 17:18:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317181537800000023338634>  
Número do documento: 19090317181537800000023338634

Num. 24097155 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSE CALIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Profissão: Agricultor, inscrito no RG sob o nº 1831270 SSDS/PB e CPF de nº 030.255.674-57, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, 30, Lerolândia, Santa Rita/PB, Cep: 58300-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## **1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

### **1.2 – DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

#### **Ementa**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL  
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.  
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO  
OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.  
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **18/08/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de ossos da perna direita, que o deixou com permanente debilidade funcional afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 01/03/2019, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7,087,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO  
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

### **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



# *Duarte e Silva Advogados Associados*

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2855.

## PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Jose Celio de Oliveira TELEFONE 97235354  
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO agricultor  
CPF 030.255-674-57 RG 1831270 ENDEREÇO Rua Nascimento  
Silva, 30 - Borda da Mata, Santa Rita

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 12 de agosto de 2019

(OUTORGANTE) Jose Celio Oliveira





JOSÉ CELIO DE OLIVEIRA  
BIRNASCIMENTO SILVA, 32 - LEROLANDIA  
SANTARÉ/PE CEP: 56200-000 (AG. 1)

Entrega: 18/01/2019 Referência: Jan / 2019  
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO BY WATT/PROTÓTIPO Remetente: João Pecorari PB - CEP: 56071-080  
Rutina: 9-9-840-1183 N° memória: 00009726031

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 29.965.162/0001-46 Inscrição Estadual: F-0159240

Nota Fatura: 00008170459  
Cod. para Déb. Automático: 00008170456

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisab.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	16/01/2019	14/02/2019	030.265.674-67 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/817046-6

Canal de contato

Queremos facilitar a conta de luz? Faça seus comentários, sugestões e reclamações diretamente no site ou pelo aplicativo. Nós e nossos parceiros estão sempre prontos para uma conversa séria e respeitosa. E logo as suas ideias podem ser transformadas em ações concretas.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias			
14/12/18 13911	18/01/19 13994		89	53			
<b>Demonstrativo</b>							
0101 - Despesas							
0101 - Despesas	Quantidade	Tributo	Vlr Base Calc.	Alta AlmoxBR	Base Calc.	AlmoxPDI	ContraBR
0101 - Consumo mês/12	81.021	131291	93,85	68,00	26	171	68,00
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>							
0101 - CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			7,86	0,00	0	0,00	0,00
0101 - JUROS DE MORA 12/2018			0,34	0,00	2	0,00	0,00
0101 - MULTA 12/2018			1,12	0,00	2	0,00	0,00

COD. Código de Classificação do item TOTAL 78,17 63,80 121 66,86 0,74 3,43  
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

23/01/2019 R\$ 78,17  
Histórico de Consumo (kWh)

14/12/18 13911 18/01/19 13994 17/01/19 14011 18/01/19 13994 19/01/19 14012 19/01/19 14013 19/01/19 14014 19/01/19 14015 19/01/19 14016 19/01/19 14017 19/01/19 14018 19/01/19 14019 19/01/19 14020 19/01/19 14021 19/01/19 14022 19/01/19 14023 19/01/19 14024 19/01/19 14025 19/01/19 14026 19/01/19 14027 19/01/19 14028 19/01/19 14029 19/01/19 14030 19/01/19 14031 19/01/19 14032 19/01/19 14033 19/01/19 14034 19/01/19 14035 19/01/19 14036 19/01/19 14037 19/01/19 14038 19/01/19 14039 19/01/19 14040 19/01/19 14041 19/01/19 14042 19/01/19 14043 19/01/19 14044 19/01/19 14045 19/01/19 14046 19/01/19 14047 19/01/19 14048 19/01/19 14049 19/01/19 14050 19/01/19 14051 19/01/19 14052 19/01/19 14053 19/01/19 14054 19/01/19 14055 19/01/19 14056 19/01/19 14057 19/01/19 14058 19/01/19 14059 19/01/19 14060 19/01/19 14061 19/01/19 14062 19/01/19 14063 19/01/19 14064 19/01/19 14065 19/01/19 14066 19/01/19 14067 19/01/19 14068 19/01/19 14069 19/01/19 14070 19/01/19 14071 19/01/19 14072 19/01/19 14073 19/01/19 14074 19/01/19 14075 19/01/19 14076 19/01/19 14077 19/01/19 14078 19/01/19 14079 19/01/19 14080 19/01/19 14081 19/01/19 14082 19/01/19 14083 19/01/19 14084 19/01/19 14085 19/01/19 14086 19/01/19 14087 19/01/19 14088 19/01/19 14089 19/01/19 14090 19/01/19 14091 19/01/19 14092 19/01/19 14093 19/01/19 14094 19/01/19 14095 19/01/19 14096 19/01/19 14097 19/01/19 14098 19/01/19 14099 19/01/19 14100 19/01/19 14101 19/01/19 14102 19/01/19 14103 19/01/19 14104 19/01/19 14105 19/01/19 14106 19/01/19 14107 19/01/19 14108 19/01/19 14109 19/01/19 14110 19/01/19 14111 19/01/19 14112 19/01/19 14113 19/01/19 14114 19/01/19 14115 19/01/19 14116 19/01/19 14117 19/01/19 14118 19/01/19 14119 19/01/19 14120 19/01/19 14121 19/01/19 14122 19/01/19 14123 19/01/19 14124 19/01/19 14125 19/01/19 14126 19/01/19 14127 19/01/19 14128 19/01/19 14129 19/01/19 14130 19/01/19 14131 19/01/19 14132 19/01/19 14133 19/01/19 14134 19/01/19 14135 19/01/19 14136 19/01/19 14137 19/01/19 14138 19/01/19 14139 19/01/19 14140 19/01/19 14141 19/01/19 14142 19/01/19 14143 19/01/19 14144 19/01/19 14145 19/01/19 14146 19/01/19 14147 19/01/19 14148 19/01/19 14149 19/01/19 14150 19/01/19 14151 19/01/19 14152 19/01/19 14153 19/01/19 14154 19/01/19 14155 19/01/19 14156 19/01/19 14157 19/01/19 14158 19/01/19 14159 19/01/19 14160 19/01/19 14161 19/01/19 14162 19/01/19 14163 19/01/19 14164 19/01/19 14165 19/01/19 14166 19/01/19 14167 19/01/19 14168 19/01/19 14169 19/01/19 14170 19/01/19 14171 19/01/19 14172 19/01/19 14173 19/01/19 14174 19/01/19 14175 19/01/19 14176 19/01/19 14177 19/01/19 14178 19/01/19 14179 19/01/19 14180 19/01/19 14181 19/01/19 14182 19/01/19 14183 19/01/19 14184 19/01/19 14185 19/01/19 14186 19/01/19 14187 19/01/19 14188 19/01/19 14189 19/01/19 14190 19/01/19 14191 19/01/19 14192 19/01/19 14193 19/01/19 14194 19/01/19 14195 19/01/19 14196 19/01/19 14197 19/01/19 14198 19/01/19 14199 19/01/19 14200 19/01/19 14201 19/01/19 14202 19/01/19 14203 19/01/19 14204 19/01/19 14205 19/01/19 14206 19/01/19 14207 19/01/19 14208 19/01/19 14209 19/01/19 14210 19/01/19 14211 19/01/19 14212 19/01/19 14213 19/01/19 14214 19/01/19 14215 19/01/19 14216 19/01/19 14217 19/01/19 14218 19/01/19 14219 19/01/19 14220 19/01/19 14221 19/01/19 14222 19/01/19 14223 19/01/19 14224 19/01/19 14225 19/01/19 14226 19/01/19 14227 19/01/19 14228 19/01/19 14229 19/01/19 14230 19/01/19 14231 19/01/19 14232 19/01/19 14233 19/01/19 14234 19/01/19 14235 19/01/19 14236 19/01/19 14237 19/01/19 14238 19/01/19 14239 19/01/19 14240 19/01/19 14241 19/01/19 14242 19/01/19 14243 19/01/19 14244 19/01/19 14245 19/01/19 14246 19/01/19 14247 19/01/19 14248 19/01/19 14249 19/01/19 14250 19/01/19 14251 19/01/19 14252 19/01/19 14253 19/01/19 14254 19/01/19 14255 19/01/19 14256 19/01/19 14257 19/01/19 14258 19/01/19 14259 19/01/19 14260 19/01/19 14261 19/01/19 14262 19/01/19 14263 19/01/19 14264 19/01/19 14265 19/01/19 14266 19/01/19 14267 19/01/19 14268 19/01/19 14269 19/01/19 14270 19/01/19 14271 19/01/19 14272 19/01/19 14273 19/01/19 14274 19/01/19 14275 19/01/19 14276 19/01/19 14277 19/01/19 14278 19/01/19 14279 19/01/19 14280 19/01/19 14281 19/01/19 14282 19/01/19 14283 19/01/19 14284 19/01/19 14285 19/01/19 14286 19/01/19 14287 19/01/19 14288 19/01/19 14289 19/01/19 14290 19/01/19 14291 19/01/19 14292 19/01/19 14293 19/01/19 14294 19/01/19 14295 19/01/19 14296 19/01/19 14297 19/01/19 14298 19/01/19 14299 19/01/19 14300 19/01/19 14301 19/01/19 14302 19/01/19 14303 19/01/19 14304 19/01/19 14305 19/01/19 14306 19/01/19 14307 19/01/19 14308 19/01/19 14309 19/01/19 14310 19/01/19 14311 19/01/19 14312 19/01/19 14313 19/01/19 14314 19/01/19 14315 19/01/19 14316 19/01/19 14317 19/01/19 14318 19/01/19 14319 19/01/19 14320 19/01/19 14321 19/01/19 14322 19/01/19 14323 19/01/19 14324 19/01/19 14325 19/01/19 14326 19/01/19 14327 19/01/19 14328 19/01/19 14329 19/01/19 14330 19/01/19 14331 19/01/19 14332 19/01/19 14333 19/01/19 14334 19/01/19 14335 19/01/19 14336 19/01/19 14337 19/01/19 14338 19/01/19 14339 19/01/19 14340 19/01/19 14341 19/01/19 14342 19/01/19 14343 19/01/19 14344 19/01/19 14345 19/01/19 14346 19/01/19 14347 19/01/19 14348 19/01/19 14349 19/01/19 14350 19/01/19 14351 19/01/19 14352 19/01/19 14353 19/01/19 14354 19/01/19 14355 19/01/19 14356 19/01/19 14357 19/01/19 14358 19/01/19 14359 19/01/19 14360 19/01/19 14361 19/01/19 14362 19/01/19 14363 19/01/19 14364 19/01/19 14365 19/01/19 14366 19/01/19 14367 19/01/19 14368 19/01/19 14369 19/01/19 14370 19/01/19 14371 19/01/19 14372 19/01/19 14373 19/01/19 14374 19/01/19 14375 19/01/19 14376 19/01/19 14377 19/01/19 14378 19/01/19 14379 19/01/19 14380 19/01/19 14381 19/01/19 14382 19/01/19 14383 19/01/19 14384 19/01/19 14385 19/01/19 14386 19/01/19 14387 19/01/19 14388 19/01/19 14389 19/01/19 14390 19/01/19 14391 19/01/19 14392 19/01/19 14393 19/01/19 14394 19/01/19 14395 19/01/19 14396 19/01/19 14397 19/01/19 14398 19/01/19 14399 19/01/19 14400 19/01/19 14401 19/01/19 14402 19/01/19 14403 19/01/19 14404 19/01/19 14405 19/01/19 14406 19/01/19 14407 19/01/19 14408 19/01/19 14409 19/01/19 14410 19/01/19 14411 19/01/19 14412 19/01/19 14413 19/01/19 14414 19/01/19 14415 19/01/19 14416 19/01/19 14417 19/01/19 14418 19/01/19 14419 19/01/19 14420 19/01/19 14421 19/01/19 14422 19/01/19 14423 19/01/19 14424 19/01/19 14425 19/01/19 14426 19/01/19 14427 19/01/19 14428 19/01/19 14429 19/01/19 14430 19/01/19 14431 19/01/19 14432 19/01/19 14433 19/01/19 14434 19/01/19 14435 19/01/19 14436 19/01/19 14437 19/01/19 14438 19/01/19 14439 19/01/19 14440 19/01/19 14441 19/01/19 14442 19/01/19 14443 19/01/19 14444 19/01/19 14445 19/01/19 14446 19/01/19 14447 19/01/19 14448 19/01/19 14449 19/01/19 14450 19/01/19 14451 19/01/19 14452 19/01/19 14453 19/01/19 14454 19/01/19 14455 19/01/19 14456 19/01/19 14457 19/01/19 14458 19/01/19 14459 19/01/19 14460 19/01/19 14461 19/01/19 14462 19/01/19 14463 19/01/19 14464 19/01/19 14465 19/01/19 14466 19/01/19 14467 19/01/19 14468 19/01/19 14469 19/01/19 14470 19/01/19 14471 19/01/19 14472 19/01/19 14473 19/01/19 14474 19/01/19 14475 19/01/19 14476 19/01/19 14477 19/01/19 14478 19/01/19 14479 19/01/19 14480 19/01/19 14481 19/01/19 14482 19/01/19 14483 19/01/19 14484 19/01/19 14485 19/01/19 14486 19/01/19 14487 19/01/19 14488 19/01/19 14489 19/01/19 14490 19/01/19 14491 19/01/19 14492 19/01/19 14493 19/01/19 14494 19/01/19 14495 19/01/19 14496 19/01/19 14497 19/01/19 14498 19/01/19 14499 19/01/19 14500 19/01/19 14501 19/01/19 14502 19/01/19 14503 19/01/19 14504 19/01/19 14505 19/01/19 14506 19/01/19 14507 19/01/19 14508 19/01/19 14509 19/01/19 14510 19/01/19 14511 19/01/19 14512 19/01/19 14513 19/01/19 14514 19/01/19 14515 19/01/19 14516 19/01/19 14517 19/01/19 14518 19/01/19 14519 19/01/19 14520 19/01/19 14521 19/01/19 14522 19/01/19 14523 19/01/19 14524 19/01/19 14525 19/01/19 14526 19/01/19 14527 19/01/19 14528 19/01/19 14529 19/01/19 14530 19/01/19 14531 19/01/19 14532 19/01/19 14533 19/01/19 14534 19/01/19 14535 19/01/19 14536 19/01/19 14537 19/01/19 14538 19/01/19 14539 19/01/19 14540 19/01/19 14541 19/01/19 14542 19/01/19 14543 19/01/19 14544 19/01/19 14545 19/01/19 14546 19/01/19 14547 19/01/19 14548 19/01/19 14549 19/01/19 14550 19/01/19 14551 19/01/19 14552 19/01/19 14553 19/01/19 14554 19/01/19 14555 19/01/19 14556 19/01/19 14557 19/01/19 14558 19/01/19 14559 19/01/19 14560 19/01/19 14561 19/01/19 14562 19/01/19 14563 19/01/19 14564 19/01/19 14565 19/01/19 14566 19/01/19 14567 19/01/19 14568 19/01/19 14569 19/01/19 14570 19/01/19 14571 19/01/19 14572 19/01/19 14573 19/01/19 14574 19/01/19 14575 19/01/19 14576 19/01/19 14577 19/01/19 14578 19/01/19 14579 19/01/19 14580 19/01/19 14581 19/01/19 14582 19/01/19 14583 19/01/19 14584 19/01/19 14585 19/01/19 14586 19/01/19 14587 19/01/19 14588 19/01/19 14589 19/01/19 14590 19/01/19 14591 19/01/19 14592 19/01/19 14593 19/01/19 14594 19/01/19 14595 19/01/19 14596 19/01/19 14597 19/01/19 14598 19/01/19 14599 19/01/19 14600 19/01/19 14601 19/01/19 14602 19/01/19 14603 19/01/19 14604 19/01/19 14605 19/01/19 14606 19/01/19 14607 19/01/19 14608 19/01/19 14609 19/01/19 14610 19/01/19 14611 19/01/19 14612 19/01/19 14613 19/01/19 14614 19/01/19 14615 19/01/19 14616 19/01/19 14617 19/01/19 14618 19/01/19 14619 19/01/19 14620 19/01/19 14621 19/01/1



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 01531.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01531.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:46 horas do dia 07 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigacao, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu José Celio de Oliveira, CPF nº 030.255.674-8, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/04/1973 (a) de Luzia Raimunda de Oliveira e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/04/1973 (a), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Nascimento Silva, Nº 30, bairro Lerolândia, tendo (45 anos de idade), como ponto de referência Proximo a Japungu, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 99158-5447.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Proximo a Destilaria Japungu, Santa Rita/PB, bairro Lerolândia; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 18/08/18 06:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que foi vítima de acidente automobilístico no dia 18/08/2018, as 06h30min quando estava indo para trabalhar na agricultura, dirigindo a moto HONDA/CG125 FAN ES, ANO/MOD 2014, COM PLACA QFB3265/PB, CHASSI: 9C2JC4120ER033286, a corrente da citada moto quebrou, e caiu ao solo, foi socorrido por uma pessoa que faz alternativo para o hospital de trauma Tarcisio Burity, lá chegando por volta das 08h45min, foi submetido a exame de imagem, que evidenciou fratura de ossos da perna direita, CID - S82.0 e foi feita cirurgia no dia 30/08/2018, com alta médica no dia 01/09/2019.

**ADENDO(S):**

Que na data 07/02/2019, à(s) 13:20 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, ANO/MOD 2014, DE PLACA QFB3265/PB, DE CHASSI 9C2JC4120ER033286 É GILVANILSON INACIO DA SILVA.. Adendo registrado por: Rochelle Bezerra Rocha, Agente de Investigacao, matrícula: 1820354.

Sendo o que havia a constar, científicado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e aclarada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

**COMPREV**  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

18 FEV. 2019

**PROTOCOLO**  
**AG. 1809 PESSOA**

Procedimento Policial: 01531.01.2019.1.00.401



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/09/2019 17:18:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317181710700000023338642>

Número do documento: 19090317181710700000023338642

Num. 24097163 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2019.

ROCHELLE BEZERRA ROCHA  
Agente de Investigação

*José Celio Oliveira*  
JOSÉ CELIO DE OLIVEIRA

Noticiante



Procedimento Policial: 01531.01.2019.1.00.401



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/09/2019 17:18:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317181710700000023338642>  
Número do documento: 19090317181710700000023338642

Num. 24097163 - Pág. 5



## CERTIDÃO

Nº. 0072/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 155102 e Prontuário nº 2018.08.002722 pertencentes a JOSE CELIO DE OLIVEIRA que foi atendido dia 18/08/2018 às 08H54min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito e superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 30/08/2018 com alta médica dia 01/09/2019.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorol Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Rosângela M. Escorol Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883





(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT**

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190143689 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE CELIO DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** JOSE CELIO DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 03025567457**Posição em 28-02-2019 09:16:32**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

01/03/2019 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2019	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/11syZHYZjxHF0bX8PirjA==/oiC/api_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGnvPXSAibER86MwU7sg1SRjCw=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/11syZHYZjxHF0bX8PirjA==/oiC/api_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGnvPXSAibER86MwU7sg1SRjCw=</a> )

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)  
 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/09/2019 17:18:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090317181710700000023338642>

Número do documento: 19090317181710700000023338642

Num. 24097163 - Pág. 7



**Poder Judiciário da Paraíba**

8ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0852128-20.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**CERTIDÃO**

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 4 de setembro de 2019

**SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS**

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 04/09/2019 13:35:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090413353589500000023361526>  
Número do documento: 19090413353589500000023361526

Num. 24121213 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852128-20.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos **c o n c l u s o s .**

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito  
2ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 05/09/2019 14:30:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514302440600000023366943>  
Número do documento: 19090514302440600000023366943

Num. 24126683 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0852128-20.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: JOSE CELIO DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei pesquisa nos sites do PJe, SISCOM e no site do Tribunal de Justiça e verifiquei que não existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

JOÃO PESSOA, 5 de setembro de 2019  
NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 05/09/2019 14:52:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514520715900000023406632>  
Número do documento: 19090514520715900000023406632

Num. 24168880 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Cível da Capital  
Comarca de JOÃO PESSOA

---

Processo nº 0852128-20.2019.8.15.2001

**DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A**  
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

---

### **REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº 0852128-20.2019.8.15.2001

AUTOR: JOSE CELIO DE OLIVEIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

### **CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** a parte promovida, Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, sob pena de revelia.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 05/09/2019 14:52:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514524903800000023406635>  
Número do documento: 19090514524903800000023406635

Num. 24168883 - Pág. 1

**DESPACHO:** "Defiro a gratuitade processual requerida.ertifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos.Cem caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. P.L."

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

JOÃO PESSOA-PB, 5 de setembro de 2019.

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19090317181537800000023338634

**Documentos associados ao processo**

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090317181537800000023338634
JOSE CELIO DE OLIVEIRA - INICIAL	Documento de Comprovação	19090317181670600000023338640
JOSE CELIO DE OLIVEIRA	Documento de Comprovação	19090317181710700000023338642
Certidão	Certidão	19090413353589500000023361526
Despacho	Despacho	19090514302440600000023366943



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 05/09/2019 14:52:51  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514524903800000023406635](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514524903800000023406635)  
Número do documento: 19090514524903800000023406635

Num. 24168883 - Pág. 2

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

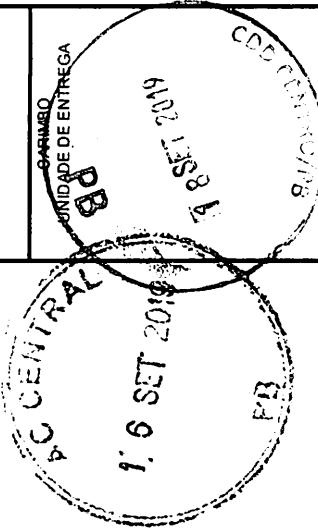
24 de setembro de 2019

NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 24/09/2019 17:30:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417304040400000023916293>  
Número do documento: 19092417304040400000023916293

Num. 24709668 - Pág. 1

Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM																																												
DESTINATÁRIO BRADESCO SEGUROS S/A PARQUE SOLON DE LUCENA 641 CENTRO - JOÃO PESSOA - PB 58013131			UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA																																												
<b>JU 36797048 1 BR</b> 																																															
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</p> <p>FORUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AVENIDA JOÃO MACHADO S/N CENTRO 58013522 - JOÃO PESSOA - PB</p>																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">TENTATIVAS DE ENTREGA</th> <th colspan="2">OBSERVAÇÃO</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2">CARTA DE CITAÇÃO PROCESSO N°0852128-2019 8 15 2001</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º</td> <td>/</td> <td><input type="checkbox"/> Mandou-se</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Recusado</td> </tr> <tr> <td>2º</td> <td>/</td> <td><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3º</td> <td>/</td> <td><input type="checkbox"/> Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Naíara Caroline Fracaro</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">NOME E FÍGMEI DO RECEBEDOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA DE ENTREGA <i>16-09-19</i></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">Nº DOC. DE IDENTIDADE</td> </tr> </tbody> </table>				TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO				CARTA DE CITAÇÃO PROCESSO N°0852128-2019 8 15 2001		1º	/	<input type="checkbox"/> Mandou-se	<input checked="" type="checkbox"/> Recusado	2º	/	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado	3º	/	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente			<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido			<input type="checkbox"/> Outros				ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Naíara Caroline Fracaro</i>				NOME E FÍGMEI DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA <i>16-09-19</i>				Nº DOC. DE IDENTIDADE	
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO																																													
		CARTA DE CITAÇÃO PROCESSO N°0852128-2019 8 15 2001																																													
1º	/	<input type="checkbox"/> Mandou-se	<input checked="" type="checkbox"/> Recusado																																												
2º	/	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado																																												
3º	/	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente																																												
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido																																												
		<input type="checkbox"/> Outros																																													
		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Naíara Caroline Fracaro</i>																																													
		NOME E FÍGMEI DO RECEBEDOR																																													
		DATA DE ENTREGA <i>16-09-19</i>																																													
		Nº DOC. DE IDENTIDADE																																													
(ÁREA DE COLA NO VERSO)																																															

